



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GILSON MARQUES – NOVO/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

(Do Sr. Gilson Marques – NOVO/SC e outros)

Susta os efeitos do Despacho do Presidente da República, de 12 de maio de 2026, que aprovou o Parecer nº JM-11, de 12 de maio de 2026, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União nº 00298/2026/GAB-CGU/CGU/AGU, o Parecer nº 00006/2026/CONSUNIAO/CGU/AGU, para torná-lo vinculante para toda a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos do Despacho do Presidente da República, de 12 de maio de 2026, que aprovou o Parecer nº JM-11, de 12 de maio de 2026, do Advogado-Geral da União, que adotou, nos termos estabelecidos no Despacho do Consultor-Geral da União nº 00298/2026/GAB-CGU/CGU/AGU, o Parecer nº 00006/2026/CONSUNIAO/CGU/AGU, para torná-lo vinculante para toda a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 431 | CEP 70100–970 Brasília–DF
Tel (61) 3215–5431 | dep.gilsonmarques@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262688899500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros

Apresentação: 22/05/2026 13:08:27.227 - Mesa

PDL n.464/2026



* C D 2 6 2 6 8 8 8 9 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GILSON MARQUES – NOVO/SC

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Despacho do presidente da República que tornou vinculante o Parecer nº 00006/2026/CONSUNIAO/CGU/AGU, por entender que o referido ato extrapola os limites da função interpretativa da Administração Pública e produz efeitos concretos incompatíveis com a Constituição Federal e com o pacto federativo brasileiro.

O Parecer nº 00006/2026/CONSUNIAO/CGU/AGU conclui que a adjudicação de imóveis pela União, suas autarquias e fundações, em execuções judiciais, não configura ingresso de recursos financeiros no erário nem aplicação de recursos públicos, razão pela qual a operação não constituiria receita ou despesa pública e não dependeria de autorização orçamentária. Com base nesse entendimento, o parecer afirma que “não há produto a ser compulsoriamente repartido” entre os entes federados, afastando a incidência das regras constitucionais de repartição de receitas tributárias sobre os valores envolvidos nas adjudicações de imóveis realizadas pela União.

O parecer promove interpretação que interfere diretamente na repartição constitucional das receitas tributárias, tema que possui disciplina expressa na Constituição e representa uma das bases da autonomia financeira de Estados e Municípios. Ao alterar, por via infralegal, critérios relacionados à destinação de receitas de impostos, a União invade competência constitucionalmente delimitada e enfraquece a segurança jurídica federativa.

A repartição das receitas tributárias não constitui mera escolha administrativa do Governo Federal, mas garantia institucional do equilíbrio entre os entes federados. Qualquer modificação material em sua aplicação exige debate legislativo e respaldo constitucional, não podendo ser promovida por manifestação opinativa da Advocacia-Geral da União.

Além disso, o parecer acaba por ampliar, na prática, o espaço de atuação unilateral da União sobre recursos que pertencem também aos demais entes da

Apresentação: 22/05/2026 13:08:27.227 - Mesa

PDL n. 464/2026



* C D 2 6 2 6 8 8 8 9 9 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO GILSON MARQUES – NOVO/SC

Federação, comprometendo a previsibilidade orçamentária de Estados e Municípios e agravando a concentração de poder financeiro no governo central.

Cumprе destacar que atos administrativos de natureza interpretativa não podem inovar na ordem jurídica, criar restrições ou alterar a forma de execução de comandos constitucionais e legais. Quando isso ocorre, há evidente extrapolação do poder regulamentar, hipótese que autoriza a atuação do Congresso Nacional nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Diante disso, a sustação dos efeitos do Despacho do Presidente da República, de 12 de maio de 2026, que tornou o Parecer nº 00006/2026/CONSUNIAO/CGU/AGU vinculante para toda a Administração Pública, se mostra necessária e urgente, em defesa da Constituição, da autonomia dos entes federados, da separação de Poderes e da preservação do equilíbrio fiscal e institucional da Federação brasileira.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2026.

Deputado **GILSON MARQUES**
(NOVO/SC)

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)

Deputado **LUIZ LIMA**
(NOVO/RJ)

Deputado **MARCEL VAN HATTEM**
(NOVO/RS)

Deputado **RICARDO SALLES**
(NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Decreto Legislativo

Deputado(s)

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 5 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

